



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

Vila Velha, ES, 12 de setembro de 2017.

**MENSAGEM DE LEI Nº 021/2017**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada consideração dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para a viabilidade da instalação do Instituto de Inovação, Formação e Qualificação Profissional em Vila Velha, nos termos do art. 119 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha.

Com a proposta ora formulada, o Município de Vila Velha adota, de imediato, as providências para fomentar a viabilidade da instalação do Instituto de Inovação, Formação e Qualificação Profissional em Vila Velha – INFOQUA, mantido pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Estado do Espírito Santo e pela Associação da Indústria de Panificação e Confeitaria do Estado do Espírito Santo.

Sustentam-se, em última instância, na deliberada disposição do Executivo Municipal em proceder a um esforço global de ampliação e fomento de emprego e renda, de forma a responder com eficácia às demandas que lhe são colocadas pelos munícipes.

Registre-se, por oportuno, que a presente proposta não se contrapõe ao que estabelece o art. 14 da Lei Complementar nº 101/00 - LRF, uma vez que não estão sendo concedidos benefícios incidentes sobre o crédito tributário atualizado. Além disso, vale enfatizar que ao longo do exercício e nos 02 (dois) anos correntes seguintes, serão adotadas diversas medidas que levarão ao aumento de receita, a saber:

1. aumento, no ano de 2017, da base tributável de contribuintes do Imposto Predial Urbano, Imposto Territorial Urbano e Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, passando de 179.751 (cento e setenta e nove, setecentos e cinquenta e um mil) para 190.768 (cento e noventa, setecentos e sessenta e oito mil) contribuintes, o que representará acréscimo no volume financeiro a ser arrecadado no importe de R\$ 17,6 milhões relativo ao ano de 2017;
2. adequação da Lista de Serviços anexa à Lei nº 4.127, de 04 de dezembro de 2003, sendo inserido cerca de 13 (treze) novos subitens, o que representará acréscimo no volume financeiro a ser arrecadado no importe de R\$ 2,0 milhões, relativo ao ano de 2017 e de R\$ 4,5 milhões, para os anos de 2018 e 2019;
3. atualização da Planta Genérica de Valores, o que representará acréscimo no volume financeiro a ser arrecadado no importe de R\$ 11,0 milhões, para os anos de 2018 e 2019;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

4. instituição do Sistema de Inteligência Fiscal (SIF) com objetivo de qualificar, estruturar e classificar parte das ações fiscais que serão realizadas pelos Auditores Fiscais da Receita Municipal, o que representará significativo acréscimo no volume financeiro a ser arrecadado no importe de R\$ 6,0 milhões, relativo ao ano de 2017 e de R\$ 13,0 milhões, para os anos de 2018 e 2019.

Na expectativa de podermos contar com a costumeira atenção dispensada aos nossos pleitos e, sobretudo, pelo elevado espírito público que preside as decisões dessa Casa de Leis, vimos requerer de Vossa Excelência e dos ilustres Pares, que nos assegurem uma *célere tramitação e aprovação, deferindo regime de urgência para o rito do presente Projeto de Lei*, pelo que antecipadamente agradecemos.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MAX FREITAS MAURO FILHO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**PROJETO DE LEI Nº 021/2017**

**Concede isenção no pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ao Instituto de Inovação, Formação e Qualificação Profissional em Vila Velha, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido, no interesse da municipalidade, e após a aprovação de estudos, análises e relatórios conclusivos, incentivos fiscais para a viabilidade da instalação do Instituto de Inovação, Formação e Qualificação Profissional em Vila Velha, nos termos do art. 119 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha.

**Art. 2º** Os incentivos fiscais de que trata o art. 1º, será concedido através de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, de 100% (cem por cento) ao terreno e/ou imóvel, sob as inscrições nº 148.506-0 e nº 148.507-0, onde estiver localizado o INFOQUA – Instituto de Inovação, Formação e Qualificação Profissional em Vila Velha, mantido pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Estado do Espírito Santo e pela Associação da Indústria de Panificação e Confeitaria do Estado do Espírito Santo, nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020.

**Parágrafo único.** A isenção do IPTU estará condicionada ao início das atividades do INFOQUA, as quais não poderão ocorrer depois do último ano de governo da atual gestão, ou seja, até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** Após o período de que trata o art. 2º, será concedido através de isenção parcial de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ao terreno e/ou imóvel, objeto da isenção (inscrições nº 148.506-0 e nº 148.507-0), com pagamento crescente, conforme incisos abaixo:

**I** - 2021 pagaria 20% (vinte por cento), permanecendo desconto de 80% (oitenta por cento);

**II** - 2022 pagaria 40% (quarenta por cento), permanecendo desconto de 60% (sessenta por cento);

**III** - 2023 pagaria 60% (sessenta por cento), permanecendo desconto de 40% (quarenta por cento);

**IV** - 2024 pagaria 80% (oitenta por cento), permanecendo desconto de 20% (vinte por cento); e

**V** - 2025 pagaria 100% (cem por cento).

§ 1º Caso não seja cumprida a condição resolutive imposta no parágrafo único do art. 2º, a isenção perderá os seus efeitos, retroagindo a cobrança normal desde o ano de 2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

§ 2º A isenção de que tratam os arts. 2º e 3º, será apenas do IPTU, não alcançando as taxas de serviços públicos.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente isenção.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 12 de setembro de 2017.

**MAX FREITAS MAURO FILHO**  
Prefeito Municipal